**RESOLUÇÃO CMDCA - N° 019, de 17 de outubro de 2023.**

**DIVULGA A CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS DO CMDCA E CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SORRISO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Sorriso, em reunião realizada em 31 de março de 2023, conforme Ata da Reunião n° 001/2023 - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar n° 236, de 08 de dezembro de 2015, com as Alterações da Lei Complementar nº 351/2021 e

Considerando o que diz a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, que preconiza que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei Complementar n° 236, 08 de dezembro 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, o Conselho Tutelar e dá outras providências;

Considerando a Resolução n° 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar os conselheiros de direitos do CMDCA e candidatos eleitos e suplentes no processo de escolha do Conselho Tutelar para o curso de formação/capacitação que acontecerá no dia 25 de outubro, período noturno e nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, período vespertino e noturno, na entidade Mãezinha Do Céu – Rua Dona Benta 1201, Jardim Amazônia, Sorriso-MT.

**Art. 2º** O curso de formação/capacitação relativo à legislação específica e às atribuições do cargo, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é de frequência obrigatória, estando à posse no cargo de Conselheiro Tutelar condicionado à frequência de no mínimo 90% (noventa por cento) do curso.

**Parágrafo Primeiro** - O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação/formação, não poderá tomar posse no cargo, devendo ser substituído pelo próximo suplente eleito que tenha participado da formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**Parágrafo Segundo** - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 17 de outubro de 2023.

 **Joeli Gomes da Silveira Machado**

Presidente do CMDCA